

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pela **Projeto Castração Ltda.**, na data de 24 de março de 2025 (documento SEI nº 0024951993) e pela **Dengoso e Manhosos Clínica Veterinária Ltda.**, na data de 27 de março de 2025 (documento SEI nº 0025007713), ao edital de **Credenciamento nº 105/2025**, destinado ao **Credenciamento para execução de procedimentos de castração cirúrgica (em castramóvel), em animais das espécies caninas e felinas, domiciliados, semidomiciliados e errantes, no município de Joinville.** Aos 07 dias de abril de 2025, a Agente de Contratação Nicole Cota, designada pela Portaria nº 162/2025, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Projeto Castração Ltda.**, não encaminhou a Prova de Cadastro de Contribuinte Municipal. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, procedeu-se consulta ao sítio eletrônico do Município de São José, onde o documento foi emitido e anexado aos autos, através do documento SEI nº 0024952012. Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alínea "d" do edital. Considerando o subitem 3.2, alíneas "a", "a.4", "k" e "l", verificou-se que os documentos Requerimento de Participação no Credenciamento, Tabela de Procedimentos e Valores, Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e a Procuração, foram encaminhados com a indicação da razão social anterior à alteração contratual vigente. Ainda, na Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal restou pendente informar se *"emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz"*. Tendo em vista o subitem 3.2, alíneas "m" e "n", não foram encaminhados o Certificado de Registro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina e a comprovação do vínculo do profissional habilitado com a empresa licitante, através da apresentação de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço dos profissionais Rene Manuel MC Kenzie, Ingrid Ferreira Franzen, Ronaldo Figueiredo da Costa Gadelha, Luiz Eduardo Marquetti Rondon e Henrique Rodenbusch Poletto Corrêa. Fundamentado o subitem 17.3 do instrumento convocatório, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0024981557, manifestação da proponente sobre os apontamentos. Em resposta, a participante apresentou os documentos SEI nº 0025077105, atendendo às alíneas "a", "a.4", "d", "k" e "l", "m" e "n", subitem 3.2 do edital. **Dengoso e Manhosos Clínica Veterinária Ltda.**, atentou-se que, no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, constava a descrição **"ATENÇÃO - Este certificado deve estar em local visível juntamente com a Anotação de Responsabilidade técnica - ART. CONSUMIDOR - A efetiva comprovação da prestação de serviço profissional neste estabelecimento é feita pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Verifique o período de vigência da ART bem como sua autenticidade."**. Porém, não havia sido encaminhada a Anotação de Responsabilidade técnica - ART, para identificação do profissional responsável técnico pelo estabelecimento para cumprimento do item 3.2, alínea "m" do edital. Por fim, considerando o item 3.2, alínea "n", não foi possível validar a autenticidade da assinatura digital, constante no documento Instrumento Particular de Serviço Técnico da profissional Kamila Andressa Leite da Silva. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade da assinatura. Diante da impossibilidade de certificação, seria necessário a apresentação do documento nato eletrônico assinado, em formato .pdf ou .p7s, para certificação da assinatura. Fundamentado o subitem 17.3 do instrumento convocatório, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº*

14.133/21.", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0025014442, manifestação da proponente sobre os apontamentos. Em resposta, a participante apresentou os documentos SEI nº 0025076958, atendendo às alíneas "m" e "n", subitem 3.2 do edital. Deste modo, a Agente de Contratação decide: **HABILITAR: Projeto Castração Ltda. e Dengoso e Manhosos Clínica Veterinária Ltda.** Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 07/04/2025, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025077269** e o código CRC **EC9BEAC7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.233912-2

0025077269v11

0025077269v11